



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Parecer nº 6290704/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.006418/2018-47

Interessado: STEFFANY IHOVANA MATOS MORENO

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 04 de Abril de 2018, em desfavor de STEFFANY IHOVANA MATOS MORENO, nacional da Venezuela, portadora de Cédula de Identidade nº V27376801, ingressante em território nacional no dia 22 de Dezembro de 2017, sob a classificação de turista, com prazo de estada até o dia 22 de Março de 2018, tendo, todavia, ultrapassado esse período em 13 dias, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:*

*II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:*

*Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.*

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 04 de Abril de 2018, a autuada esclarece que não possui trabalho, e, portanto, não dispõe de recursos suficientes para o pagamento da multa, conforme Declaração de Hipossuficiência anexada a este documento.

Ademais, some-se o fato de que, em consulta ao Sistema, foi observado que a estrangeira havia solicitado, no dia 15 de Fevereiro, agendamento para permanecer no Brasil, tendo conseguido, todavia, somente para o dia 04 de Abril.

Não obstante a estrangeira se encontre em situação de hipossuficiência econômica, verifica-se que a solicitação de atendimento foi feita antes do prazo de turista vencer, e, por isso, encontrava-se respaldada legalmente a ficar aqui, motivo pelo qual, por ter sido lavrado indevidamente o presente Auto de Infração, resolve-se anular a autuação. Portanto, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

**Juliana Damasceno da Cruz Vieira**  
Estagiária

**DECISÃO**

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima;

2. Arquive-se este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

**RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/AM, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 15/06/2018, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6290704** e o código CRC **969C3FC0**.

Referência: Processo nº 08240.006418/2018-47

SEI nº 6290704